



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO EDUARDO BOLSONARO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº. _____, DE 2017.

(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Solicita ao Ministro de Estado de Meio Ambiente informações sobre normas instituídas no âmbito daquela pasta ministerial acerca da política de controle dos javalis.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Ministério do Meio Ambiente informações sobre normas instituídas no âmbito daquela pasta ministerial acerca da política de controle dos javalis, nos seguintes termos:

- 1) Se houve no Brasil a proibição de controle do javali, de agosto de 2010 a janeiro de 2013, instituída pela Instrução Normativa nº 08, de 17 de outubro de 2010, ou outra espécie normativa, mesmo considerando se tratar de animal exótico invasor e nocivo às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública, bem como o envio de cópia com o inteiro teor da referida instrução normativa;
- 2) Se após a decretação da nocividade do javali e a criação de normas para o seu manejo e controle, por meio da Instrução Normativa nº 03, de 31 de janeiro de 2013, há informações quanto à eficácia no controle da praga, principalmente nos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia; e
- 3) A quantidade de autuações pela prática de infrações ao disposto na Instrução Normativa nº 03, de 31 de janeiro de 2013, nos

termos do art. 11 daquela norma, desde sua publicação, com a discriminação dos quesitos descumpridos, bem como valores das multas aplicadas e sua previsão normativa, além de armas eventualmente apreendidas em operações.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com informações do próprio Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o javali-europeu (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, são animais exóticos invasores e nocivos às espécies silvestres nativas, aos seres humanos, ao meio ambiente, à agricultura, à pecuária e à saúde pública.

Entretanto, há informações de que entre agosto de 2010 e janeiro de 2013 o controle do javali permaneceu proibido pelo IBAMA, mesmo se tratando de espécie considerada PRAGA que lista entre as mais danosas ao meio ambiente pela União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).

Mesmo após a decretação da nocividade e instituição de normas sobre o manejo e controle do javali, há denúncias de que o cumprimento dos protocolos estabelecidos exige do cidadão procedimentos excessivamente burocráticos e que demandam estrutura muitas vezes não acessíveis a pequenos proprietários rurais.

Diante do exposto, as informações solicitadas por meio do presente requerimento serão essenciais para a discussão do tema no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, de março de 2017.

EDUARDO BOLSONARO
Deputado Federal